



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2100.01.0008980/2020-55

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NPE/IEF Nº 01/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NPE/IEF Nº 01/2020, DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVIDADES DE ECOTURISMO E VISITAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DOS ATRATIVOS EXISTENTES E A SEREM IMPLANTADOS, NA ROTA DE GRUTAS PETER LUND, INCLUINDO ÁREAS ESPECÍFICAS LOCALIZADAS NO PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO, NO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL GRUTA REI DO MATO, NO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL PETER LUND E OUTRAS EXTENSÕES, QUE ENTRE SI INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E A CONCESSIONÁRIA ROTA DAS GRUTAS PETER LUND SPE LTDA.

O Instituto Estadual de Florestas (IEF), autarquia estadual com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, 1º e 2º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o 18.746.164/0001-28, representada por sua titular Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.775.465-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.581.524-04/BA, domiciliada na Rua Morro do Escravo Miguel 198, AP- 504, Ondina, CEP 40170-000 Salvador/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962, doravante designada apenas “**PODER CONCEDENTE**”;

E Rota das Grutas Peter Lund SPE LTDA, com sede no Parque Estadual do Sumidouro, na Rua Nossa Senhora do Rosário, 1347, Bairro Lapinha, Cidade de Lagoa Santa / MG, CEP: 33242-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.654.289/0001-02, representada por Hélio Antônio Amaral Militz Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 9093762855/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.953.040-70, doravante

denominada apenas “**CONCESSIONÁRIA**”; resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da Etapa de Transição, de forma isolada, para o Parque Estadual do Sumidouro, integrante da Rota de Grutas Peter Lund.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA PRORROGAÇÃO DA ETAPA DE TRANSIÇÃO NO PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO

2.1. A prorrogação da ETAPA DE TRANSIÇÃO para o Parque Estadual do Sumidouro será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do ADITIVO no DOE.

2.1.1. Durante a ETAPA DE TRANSIÇÃO a responsabilidade de operação do Parque Estadual do Sumidouro manter-se-á na alçada do PODER CONCEDENTE, bem como o recebimento das respectivas receitas.

2.1.2. O prazo da ETAPA DE TRANSIÇÃO poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE.

2.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a antecipação do final da ETAPA DE TRANSIÇÃO a qualquer tempo, desde que a comunicação ao PODER CONCEDENTE seja feita com, no mínimo, 15 dias de antecedência da nova data final da ETAPA DE TRANSIÇÃO para o Parque Estadual do Sumidouro.

2.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, motivadamente, a prorrogação do prazo da ETAPA DE TRANSIÇÃO descrito no item 2.1, desde que a solicitação ao PODER CONCEDENTE seja feita com, no mínimo, 15 dias de antecedência do término do prazo. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se em até 15 dias do recebimento do pedido

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Fica alterada a cláusula 4.1 do Anexo VI - Caderno de Encargos da Concessão - Concorrência NPE/IEF nº 01/2020.

3.1.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte /MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado virtualmente.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2022.

PARTES:

PODER CONCEDENTE:

Nome Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins
CPF 677.775.465-20

CONCESSIONÁRIA:

Nome Hélio Antônio Amaral Militz Júnior
CPF 015.953.040-70

TESTEMUNHAS:

Nome Mariana Santos Silva
CPF 122.700.716-70

Nome Debora Gomes Assis
CPF 418.286.098-54



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Santos Silva, Gerente**, em 04/01/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA GOMES ASSIS, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ANTONIO AMARAL MILITZ JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Diretor(a) Geral**, em 14/01/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40365341** e o código CRC **F80F6BF7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008980/2020-55

SEI nº 40365341

Criado por 12270071670, versão 15 por 12270071670 em 04/01/2022 14:41:28.